

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Insolvência ou falência do respectivo titular; e
- Anúncio de venda da quota em qualquer execução judicial, fiscal ou administrativa.

ARTIGO 6.º

1 — A administração e representação da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado, fica afecta a ambas as sócias, Maria de Fátima Dias Campos Lopes Costa, e Teresa Maria Santos Silva, desde já designadas gerentes.

2 — A sociedade fica vinculada com a intervenção de um gerente.

ARTIGO 7.º

Por deliberação dos sócios podem ser derogadas as normas legais dispositivas.

Está conforme o original.

19 de Abril de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Dourel Parada de Carvalho*, 3000209295

CLÍNICA DE MEDICINA DENTÁRIA, MONTE BELO, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 05107/990208; identificação de pessoa colectiva n.º 504434110; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 06/990208.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

1 — Carlos Roberto Ramos, solteiro, maior, Rua de Oliveira Martins, 17, 1.º, frente, freguesia de São Julião, constitui a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Clínica de Medicina Dentária, Monte Belo, Unipessoal, L.^{da}, tem a sua sede na Rua de Aljubarrota, 13, rés-do-chão, direito, freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal.

§ único. Por deliberação da gerência, a sede pode ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como podem ser criadas sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação no País e estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços médicos e dentários.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, é de um milhão e duzentos mil escudos e compõe-se de uma única quota de um milhão e duzentos mil escudos de Carlos Roberto Ramos.

2 — Poderão ser exigidas prestações suplementares, até ao montante global de um milhão de escudos.

ARTIGO 4.º

A administração e representação da sociedade, remunerada ou não, fica afecta ao único sócio, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá celebrar negócios jurídicos com o sócio único.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar por qualquer forma no capital de outras empresas, mesmo com objecto diverso, exceptuando os casos previstos na lei.

Está conforme o original.

19 de Abril de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Dourel Parada de Carvalho*, 3000209294

CIVIL PRO — CONSTRUÇÕES METÁLICAS E ELÉCTRICAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 05083/990122; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 011/990122.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

1 — Luís Augusto Rodrigues Gomes Casaca e mulher;

2 — Alexandra Teresa Silva da Cruz Gomes Casaca casados, comunhão de adquiridos, Largo de 28 de Janeiro, 4, 2.º, Setúbal, constituem a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Civil Pro — Construções Metálicas e Eléctricas, L.^{da}, e tem a sua sede na Avenida de 22 de Dezembro, 94, 2.º, direito, freguesia de São Julião, do concelho de Setúbal.

2.º

A sociedade pode criar sucursais, agências, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, sem dependência de deliberação dos sócios, a qual é expressamente dispensada.

3.º

O objecto social é a fabricação, montagem e manutenção industrial de equipamentos eléctricos, estruturas metálicas, tubagens, bem como a sua comercialização.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, em conta da sociedade aberta para esse fim, é de dois milhões e quinhentos mil escudos, correspondente à soma de duas quotas iguais, no valor de um milhão e duzentos e cinquenta mil escudos pertencentes uma a cada um dos sócios.

5.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, sob as condições que forem deliberadas em assembleia geral para o efeito realizada.

6.º

As cêsões de quotas a terceiros dependem de prévia autorização da sociedade. A sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes, em segundo, têm o direito de preferência nas cedências de quotas.

7.º

A gerência, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos dois sócios, desde já nomeados gerentes, bastando porém a intervenção de um deles para actos de mero expediente.

8.º

Para representar validamente a sociedade, activa e passivamente, é necessária a assinatura dos dois gerentes.

9.º

Cada um dos sócios obriga-se a contribuir para a sociedade com o seu trabalho, independentemente de exercer ou não funções de gerência.

10.º

Os gerentes ficam desde já autorizados a levantar o depósito efectuado no BANIF, de Setúbal, a fim de fazer face imediata a despesas com a constituição e instalação da sociedade, que são da sua responsabilidade, bem como celebrar quaisquer contratos, mesmo antes do registo definitivo da sociedade.

Está conforme o original.

20 de Abril de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Dourel Parada de Carvalho*, 3000209291

TREI — INDÚSTRIA METALOMECÂNICA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 05077/990118; identificação de pessoa colectiva n.º 504661418.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1998.

20 de Abril de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Dourel Parada de Carvalho*, 3000209290